



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO N° 094/2017PP
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017-SEMED

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMAS: PANAE, PNAP, PNAC, PNAQ, PNAI, EJA, PNAEM, AEE E MAIS EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED STRADA UM N° 1733, e de outro lado a firma NAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

O(A) **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na VILA AMERICANA ESTRADA UM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 01.614.112/0001-03, representado pelo(a) Sr.(a) **DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, portador do CPF n° 585.852.652-72, residente na ESTRADA UM N° 1733, e de outro lado a firma **L A DA SILVA COMERCIAL-EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 05.154.823/0001-95, estabelecida à , Santarém -PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR**, residente na , Santarém -PA, portador do(a) CPF 906.325.322-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 002/2017PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMAS: PANAE, PNAP, PNAC, PNAQ, PNAI, EJA, PNAEM, AEE E MAIS EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010348	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	415,00	3,890	1.614,35
010747	Acúcar cristalizado	QUILO	2.372,00	2,500	5.930,00
	Embalagem de 01 Kg, envolto em saco plástico transparente fechado. Não apresentar furo na face exterior, isentos de impurezas, fardo de 30 Kg. Apresentar prazo de validade mínimo de 06 meses.				
010748	Achocolado em pó 400 g	PACOTE	3.442,00	2,890	9.947,38
	Achocolado em pó, instantâneo, obtido pela mistura do cacau em pó, açúcar, maltodextrina e outras substâncias. Acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno ou de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 400 g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem secundária em caixa de papelão de 08 kg.				
010749	Biscoito salgado tipo Cream cracker 400 g	PACOTE	3.654,00	2,480	9.061,92
	Bolacha salgada, tipo cream cracker. Acondicionada em pacotes de polipropileno, alóxico, hermeticamente vedados, com o peso 400 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem secundária: caixa de papelão limpa, íntegra e resistente com no máximo de 10 pacotes.				
010750	Charque bovino 500 g	PACOTE	2.019,00	12,950	26.146,05
	De Primeira qualidade, Dianheiro. Embalagem de 500g				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Secretaria Municipal de Educação

lacre a vácuo, envolto em plástico transparente resistente e não apresentar furos na face exterior do seu invólucro, nem presença de espumas no interior da embalagem, nem odor fétido. Caixa de papelão, resistente, contendo 60 pacotes de 500g.					
010755	Seleita de legumes LATA	1.459,00	1,750	2.553,25	
<p>Produto preparado com cenoura em cubos, batata em cubos e ervilhas em grãos, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura composto por água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas, submetidas a adequado processo em lote tecnológico de esterilização comercial, em recipientes hermeticamente fechados. Não deverá conter conservadores. A embalagem primária do produto deverá ser lata e tampa em folha de flandres, fechada, perfeitamente recravada, inviolável, com revestimento apropriado, que ofereça proteção adequada contra oxidação, perda de umidade e contaminação microbiana com o peso de 200g drenado</p> <p>Embalagem secundária: caixa de papelão, resistente, íntegra, contendo 24 unidades do produto.</p>					
010758	Macarrão sem odo tipo espaguete 500 g PACOTE	6.877,00	1,880	12.928,76	
<p>Embalagem Primária: Embalagem em pacote de película polietileno transparente, 370 x 260 mm; espessura 0,05 mm com impressão, atóxico contendo 500g do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto.</p> <p>Embalagem Secundária Descrição: Saco em polietileno liso para revestimento contendo 10 unidades de 500g</p>					
010761	Salsicha ao molho de tomate 830g LATA	1.267,00	6,850	8.678,95	
<p>Embalagem: Lata de 830g, envase de folha de flandres, sem apresentar vazamento na tampa, perda de vácuo, estufamento ou presença de furos e ferrugem na face exterior. Apresentar prazo de validade mínimo de 06 meses e composição química no rótulo. Embalagem secundária: caixa de papelão, íntegra, resistente, com 12 unidades do produto.</p>					
010762	Sardinha em conserva em óleo c/ Omega 3. 130 g LATA	20.080,00	1,980	39.758,40	
<p>Lata de 130 g, envase de folha de flandres, sem apresentar vazamento na tampa, perda de vácuo, estufamento ou presença de furos e ferrugem na face exterior. Apresentar prazo de validade mínimo de 06 meses e composição química no rótulo. Embalagem secundária: caixa de papelão, íntegra, resistente, com 50 unidades do produto.</p>					
010967	AZEITE DE DENDE 200ML GARRAFA	300,00	2,270	681,00	
<p>EMBALAGEM PRIMARIA: GARRAFA PET COM 200 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXATAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO, RESISTENTE, ÍNTEGRA E COM 24 UNIDADES DO PRODUTO.</p>					
010970	CARNE BOVINA DE 1"(MOÍDA) CONGELADA QUILO	1.852,00	14,000	25.928,00	
<p>CARNE BOVINA, CORTE ACEM OU COUXÃO DURO, MOÍDO, MAGRO, SEM GORDURA E SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIA ESTRANHAAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS, EM PACOTES DE 1KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO, VALIDADE, DO PRODUTO E MARCA/PROCEDENCIA, PRODUTOS MANTIDO SOB CONFEGELAMENTO A - DE 18oC. REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA (SIF)</p>					
010973	ISCA DE ACEM QUILO	1.214,00	15,000	18.210,00	
<p>CARNE BOVINA, CORTE ACEM EM ISCA, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICA NATURAIS(FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÕES DE MICROORGANISMOS, EM PACOTES DE 1KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E MARCA/PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA(SIF)</p>					
010974	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM SACAROSE 200 GRAMAS PACOTE PACOTE		13.257,00	3,690	48.918,33
<p>EMBALAGE PRIMARIA: PAOTE DE PLÁSTICO METALIZADO OU FILME ALUMINIZADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOS SOLDAGEM NA VERTICAL E HORIZONTAL ATÓXICO. PESO LÍQUIDO: 200G DO PRODUTO. DEVE CONSTAR NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMações: DEMONINAÇÃO DE VENDA DO PRODUTO, MARCA COMERCIAL DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES, CONTEUDO LÍQUIDO, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM: (NOME/RAZO SOCIAL) DO FABRICANTE OU PRODUTOR OU FRANCIADOR OU TITULAR (PROPRIETARIO) DA MARCA, ENDEREÇO COMPLETO, PAIS DE ORIGEM E MUNICIPIO, CNPJ, CARIMBO OFICIAL DA INSPEÇÃO FEDERAL, INDICAÇÃO DA EXPRESSÃO: "REGISTRO NO</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Secretaria Municipal de Educação

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SISP OU SIF/DIPO SOB					
010975	MARGARINA 500G	POTE	367,00	3,190	1.170,73
	MARGARINA CREMOSA EM POTES PLÁSTICOS DE 500G COM SAL. PRODUTO QUE SE APRESENTA SOB FORMA DE EMULSÃO PLÁSTICA OU FLUIDA CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS INGREDIENTES LEITE, SEUS CONSTITUENTES, SEM GORDURA TRANS, ÓLEOS E OU GORDURAS COMESTÍVEIS. SAL E ÁGUA, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 80% DE LÍPIDIOS. PRODUZIDA A PARTIR DA INTERESTERIFICAÇÃO DOS ÁCIDOS GRAXOS, RECEBENDO ASSIM, COMERCIALMENTE, A DESIGNAÇÃO "LIVRE DE GORDURAS TRANS." PODE CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DESDE QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A NTA 02E 50.				
	MARGARINA FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SELECIONADAS, LIVRES DE MATÉRIA TERROSA, PARASITA, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO E SUA CLASSIFICAÇÃO. ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATORIA.				
	EMBALAGEM DE PLÁSTICO, ATOXICO, INDIVIDUAL COM 500G, REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA COM 12 POTES CADA. VALIDADE: NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR DA EMBALAGEM PRIMÁRIA E DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO MÁXIMO 20 DIAS APÓS A FABRICAÇÃO.				
010976	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU DE TAPIOCA COM COCO	QUILO	683,00	15,700	10.723,10
	EMBALAGEM PRIMÁRIA: POLIPROPILENO ALUMINIZADO. EMBALAGEM SACHÊ, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA.				
	EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO, RESISTENTE, INTEGRAL, CONTENDO 10 UNIDADES DO PRODUTO.				
010977	MISTURA PARA PREPARO DE SOPA DE FEIJÃO, MACARRÃO, CARNE E LEGUMES	QUILO	683,00	15,700	10.723,10
	EMBALAGEM PRIMÁRIA: POLIPROPILENO ALUMINIZADO, EMBALAGEM SACHÊ, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA.				
	EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO, RESISTENTE, INTEGRAL, CONTENDO 10 UNIDADES DO PRODUTO.				
010978	MISTURA PARA PREPARO DE ARROZ COM LINGUIÇA CALABRESA E LEGUMES COM VITAMINAS	QUILO	683,00	15,700	10.723,10
	EMBALAGEM PRIMÁRIA: POLIPROPILENO ALUMINIZADO. EMBALAGEM SACHÊ, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAIS, NÚMEROS DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA.				
	EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO, RESISTENTE, INTEGRAL, CONTENDO 10 UNIDADES DO PRODUTO.				

VALOR GLOBAL R\$ 243.696,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 243.696,42 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2017PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2017PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Secretaria Municipal de Educação

1. O prazo para entrega do objeto contratual será de até 07 dias corridos, a contar da solicitação da SEMED, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Secretaria Municipal de Educação

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2017PP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Secretaria Municipal de Educação

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0406.123610009.2.050 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.043,82, Exercício 2017 Atividade 0406.123610009.2.361 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Mais Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 31.039,56, Exercício 2017 Atividade 0406.123650009.2.269 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Educ. de Jovens e Adultos-PNAE EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 13.316,31, Exercício 2017 Atividade 0406.123650009.2.048 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 17.898,79, Exercício 2017 Atividade 0406.123650009.2.047 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil - Pré-escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 30.011,34, Exercício 2017 Atividade 0406.123650009.2.049 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAEF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 141.386,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em or

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação

$$I = (TX) \\ 365$$

$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% .

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando -se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 002/2017PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BELTERRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Secretaria Municipal de Educação

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BELTERRA - PA, 24 de Abril de 2017

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

CNPJ(MF) 01.614.112/0001-03

CONTRATANTE

L A DA SILVA COMERCIAL-EPP

CNPJ 05.154.823/0001-95

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**L A DA
SILVA
COMERCIAL
ME:051548
23000195**

Assinado de
forma digital por L
A DA SILVA
COMERCIAL
ME:051548230001
95
Dados: 2017.05.18
16:13:59 -03'00'